



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Ver. Luciano Zanini Guerra  
*Bancada do PT*  
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS  
CEP: 97.010-530  
Fone: (055) 3220.7238

---

### PROJETO DE LEI Nº 8281/LEGISLATIVO 2015

**“Altera Artigos da Lei Municipal nº 5951 de 30-12-2014, que Disciplina a concessão de diárias, o requerimento de autorização de viagem, a prestação de contas de viagens e dá outras providências”**

**Art. 1º** - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 5951 de 30-12-2014, que Disciplina a concessão de diárias, o requerimento de autorização de viagem, a prestação de contas de viagens e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O valor da diária paga aos vereadores será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

1º§ O valor da diária será reajustado anualmente, preferencialmente no mês de março, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

2º § O valor da diária dos vereadores será pago proporcionalmente à quantia gasta pelo parlamentar, mediante apresentação de nota fiscal.”

**Art. 2º** - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 5951 de 30-12-2014, que Disciplina a concessão de diárias, o requerimento de autorização de viagem, a prestação de contas de viagens e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica instituída a meia diária cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da diária inteira, quando o afastamento do município for superior a oito horas, entre a partida e o retorno, e não exigir pernoite fora da sede do município.

Paragrafo Único. O valor da diária dos vereadores será pago proporcionalmente à quantia gasta pelo parlamentar, mediante apresentação de nota fiscal, observando o valor máximo normatizado no caput deste artigo.”

---



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Ver. Luciano Zanini Guerra  
*Bancada do PT*  
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS  
CEP: 97.010-530  
Fone: (055) 3220.7238

---

**Art. 3º** - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 5951 de 30-12-2014, que Disciplina a concessão de diárias, o requerimento de autorização de viagem, a prestação de contas de viagens e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Nas viagens para fora do estado do Rio Grande do Sul, o valor das diárias concedidas será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. O valor da diária dos vereadores será pago proporcionalmente à quantia gasta pelo parlamentar, mediante apresentação de nota fiscal observando o valor máximo normatizado no caput deste artigo.”

**Art. 4º** - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 5951 de 30-12-2014, que Disciplina a concessão de diárias, o requerimento de autorização de viagem, a prestação de contas de viagens e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Nos afastamentos para as cidades contíguas, o valor das diárias concedidas será de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecido no Art. 6º, observando o disposto no Art. 7º.

Parágrafo Único. O valor da diária dos vereadores será pago proporcionalmente à quantia gasta pelo parlamentar, mediante apresentação de nota fiscal observando o valor máximo normatizado no caput deste artigo.”

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

---

**Ver. Luciano Zanini Guerra**  
**Vereador - PT**

---



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Ver. Luciano Zanini Guerra  
*Bancada do PT*  
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS  
CEP: 97.010-530  
Fone: (055) 3220.7238

---

### **JUSTIFICATIVA**

A apresentação deste Projeto de Lei é feita com o intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Com a implementação deste Projeto de Lei, o pagamento das diárias deve ser proporcional ao que foi efetivamente gasto pelos parlamentares no pleno exercício de suas atividades.

Desta forma, as diárias serão utilizadas para ressarcimento de despesas devidamente comprovadas, não funcionando como complementação de salário.

O presente Projeto de Lei não causa danos ao erário público e contribuirá de maneira significativa para a transparência e melhor aplicação do dinheiro público.

---

**Ver. Luciano Zanini Guerra**  
**Vereador - PT**

---